



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação direta é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em: diagnósticos e problemas atuais relacionados à transparência pública, capacitação de servidores escolhidos e uma assessoria completa na coleta e transmissão de dados ao Portal da Transparência.

1.2. A contratação dos serviços descritos no objeto é imprescindível para atender e garantir a conformidade com a Legislação Vigente, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência).

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação de uma empresa especializada deve atender critérios técnicos, operacionais, legais e administrativos para garantir o sucesso na implantação, manutenção e modernização do Portal da Transparência. Os requisitos necessários para prestação de serviços técnicos compreendem o conjunto de atividades realizadas de forma integrada que tenham por objeto o estudo e o planejamento.

2.2 – **Requisitos Técnicos:** Desenvolvimento e Modernização do Portal, segurança da informação, acessibilidade e inclusão, integração com outros sistemas, desempenho e recursos interativos.

2.3 – **Requisitos Operacionais:** Suporte técnico e manutenção, experiência e qualificação, treinamento e capacitação.

2.4 – **Requisitos Jurídicos e Administrativos:** Documentação da empresa em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.5 – **Requisitos de Avaliação:** Proposta técnica, custos e experiências.

2.6 – **Resultados esperados:** Garantia de segurança e acessibilidade aos cidadãos.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 - A quantificação da demanda tem como referência o exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), levando em consideração todos os atos, leis, projetos, votações, resultados, receitas, despesas, licitações, contratos, remunerações dos servidores, e demais informações que são obrigadas a constar na transparência do órgão legislativo.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

4.1. O objeto de que trata o presente ETP atende aos requisitos para o suprimento da necessidade descrita neste estudo, foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e padronização. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria técnica costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

4.2. Contratação de serviços técnicos relativos à Assessoria Técnica na área específica;

4.3. Execução dos serviços realizados pelo quadro técnico do próprio do órgão municipal.

4.4 – Também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades deste órgão legislativo. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 23, §1º, inciso II, Lei 14.133/21)

5.1 - O valor previamente estimado da contratação foi elaborado em conformidade com o Art. 23, §4º, da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

5.2 - O valor da proposta da empresa foi estimado e comprovado previamente por meio da apresentação de nota fiscal emitida para outro contratante.

5.2.1 - Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, exercício de 2025: NFeS Nº: 202500000001758.

5.2.2 - Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, exercício de 2024: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4002855#contratos>.

5.3 - É possível observar a compatibilidade do valor proposto pela empresa SIGOP - SISTEMAS DE GESTAO LTDA de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), como retribuição dos serviços ora propostos para o exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), sendo pago de forma mensal, através de 12 (doze) parcelas uniformes de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Este órgão legislativo não possui funcionários especializados na área do objeto a ser contratado, então a solução proposta é a descrita no item 4.2 deste ETP, sendo a contratação de serviços técnicos relativos à Assessoria Técnica na área específica a opção mais viável, visto a imprescindibilidade dos referidos serviços. A necessidade de capacidade técnica e de experiência na área de atuação se



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

sobrepõe ao critério do menor preço, porque a demanda exige serviços de natureza especial e técnica para que haja êxito no atendimento da necessidade do órgão contratante.

6.2 – Assim, sugere-se que a contratação seja realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1 - A contratação está prevista no item nº 09 do Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Sapucaia, estando assim alinhada com o planejamento dessa administração.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I, do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 – O serviço, devido a sua característica de fornecimento ininterrupto, comumente é pago de forma mensal, logo o parcelamento do valor total será a própria mensalidade liquidada e paga mediante o contrato.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 – Disponibilizar informações públicas de forma clara, acessível e atualizada para garantir o controle social e prestação de contas à população.

10.2 – Criar um portal intuitivo e acessível para todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência, conforme as diretrizes de acessibilidade digital.

10.3 – Garantir navegação simples, rápida e eficiente.

10.4 – Manter o portal atualizado em tempo real ou dentro dos prazos estipulados.

10.5 – Treinar equipe responsável pelo portal para operar o sistema de forma eficiente.

10.6 – Resultados pretendidos incluem um portal funcional, legalmente adequada, acessível, seguro e eficiente, promovendo transparência.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

11.1 - A Administração deverá designar “fiscais considerando a habilidade e conhecimento do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador dos serviços.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Diante do explanado no presente estudo, a contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

15 – RESPONSÁVEIS:

Sapucaia (PA), 07 de abril de 2025.

Tatiana Ozanan

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Rosiel Rodrigues de Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia